

CONTRATO Nº. 0036/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR

"Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o Fundo Municipal de Saúde de Heitorai, Estado de Goiás, e a Empresa: GOIÁS MERCANTIL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos especializados na área da saúde, de um lado a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HEITORAI, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ 11.284.701/0001-16, na pessoa da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ednamir Martins, CPF: 491.365.421-72, firmando contrato com a empresa: Goiás Mercantil de Produtos Hospitalares LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 08.801.118/0001-20, com sede na Rua 26, n. 225, qd. H13, sala 1, Setor Marista, CEP 74150-080, Goiânia/GO, representada por seu sócio: Renata Gonçalves Cunha, brasileira, solteira, empresária, Rg. 4259471 DGPC/GO, CPF MF 004.070.251/03, residente e domiciliada na Cidade de Goiânia/GO; doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADO** a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

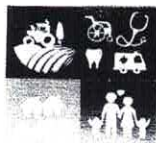
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A **CONTRATADA**, se compromete a fornecer os materiais hospitalares, descritos no anexo deste contrato, para o hospital municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias consignadas no orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - Os materiais deverão ser entregues na sede do hospital municipal, na data, condições, e com a máxima e íntegra observância dos regramentos contidos no edital, na sede da **CONTRATANTE** especificamente Hospital Municipal segundo o grau de complexidade e a própria obrigação contraída em decorrência do edital de licitação.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução do fornecimento do material hospitalar, até a data da rescisão. Inclusive o Município não receberá qualquer material que esteja em desacordo com o edital, recusando-se a receber, e o pagamento ocorrerá 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do material, descrito no edital, e no anexo.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, por igual período; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.



CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 01/04/2017 a 30/05/2017.

Parágrafo Único – O prazo final para a entrega dos materiais será de 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, ou mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender, devendo ser entregue na sede do Município nas formas e exigências contidas no edital, e neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos materiais especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 79.990,00 (setenta e nove mil, novecentos e noventa reais) em única parcela, e em valor unitário pago de uma só vez, em até 30 (trinta) dias após a entrega do material, mediante transferência bancária previamente agendada, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento na forma ajustada.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro – Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infra-estrutura necessária a entrega do material adquirido.

Parágrafo Quarto – A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as exigências necessárias que estejam ao seu alcance, e que disponíveis para a consecução do objeto do contrato, devendo se atentar para a escolha, e entrega do material hospitalar, haja vista que o Município não receberá materiais em desconformidade com o descrito no edital de licitação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – A Contratante se obriga a pagar corretamente dentro do prazo, e apresentar o responsável pela verificação e conferência do objeto no momento de sua entrega na sede do Município de Heitorai/GO.

Parágrafo Segundo – Todos os informativos, aparelhos, manutenção, profissionais de apoio, e equipe clínica deverão estar disponíveis ao que se fizer necessário.

Parágrafo Terceiro – Custeio das despesas que se fizerem ao recebimento do objeto licitado, limitadas e restritas dentro do limite geográfico da sede do Município de Heitorai/GO.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – A Contratada se responsabiliza pelo transporte, e pela entrega do material na mais perfeita consonância com o descrito no edital, não devendo entregar material com avarias, ou em desconformidade com o descrito no edital, ficando responsável pelo zelo, dedicação e responsabilidade pela entrega do material conforme exigência legal;

Parágrafo Segundo – Todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à entrega do material, quando esta se realizar exclusivamente na sede

da contratada, tais como despesas com pessoal para descarga do material, transporte, e instalação no local de destino, qual seja, Hospital Municipal de Heitorai/GO.

Parágrafo Terceiro – Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

Parágrafo Quarto – Veículos para o transporte, e entrega das notas fiscais com a discriminação do objeto, dos valores, datas de validade, e entrega também dos manuais de uso, de instalação, e outras exigências próprias do material adquirido.


CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA ENTREGA DO PRODUTO – A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva entrega do material hospitalar fica condicionada a apresentação de pessoa pela CONTRATANTE para receber o material na sede do Município de Heitorai.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaguaru - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai/GO, Estado de Goiás, 31 dias do mês de março de 2017.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N. 11.284.701.0001-16
Ednamir Martins
Secretária Municipal de Saúde de Heitorai

Goiás Mercantil de Produtos Hospitalares LTDA EPP
CNPJ sob o n. 08.801.118/0001-20
Renata Gonçalves Cunha
Rg. 4259471 DGPC/GO
CPF MF 004.070.251/03

1) _____ CPF. _____
2) _____ CPF. _____